



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Nº 0003/2024 - PE43NAT

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 43ª PROMOTORIA ELEITORAL - NATIVIDADE, diante dos fatos narrados nos documentos anexos, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 78 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 34, inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2023, e com base na Resolução GPGJ n. 2.331, de 5 de março de 2020, INSTAURA o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**.

Procedimento nº 02.22.0013.0007132/2024-23

Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Candidatura Fictícias. Cota de gênero. Eleições proporcionais de 2024. Partido da Mobilização Nacional (PMN). Colheita de informações e documentos.

Atribuição: Eleitoral

Assunto (código): 11428 - DIREITO ELEITORAL

Investigado: Shirley Aparecida da Silva Beloto, Nilcea de Souza Silva, ELÂNES MARIA GONÇALVES

Descrição dos fatos: Fatos: Em relação às eleições municipais de 2024 no município de Varre-Sai/RJ, o Partido da Mobilização Nacional (PMN) apresentou candidaturas que não atendiam aos requisitos legais, configurando fraude à cota de gênero, conforme estabelecido no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições). As candidatas Nilcea de Souza Silva e Shirley Aparecida da Silva Beloto, irmãs, foram inscritas com o único intuito de compor o percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas exigido pela legislação. No entanto, Shirley Aparecida da Silva Beloto teve sua candidatura indeferida pela Justiça Eleitoral em 11/09/2024, por não estar filiada ao PMN dentro do prazo estipulado pela Lei das Eleições. Tal impedimento era de pleno conhecimento do partido político o qual efetuou a filiação. Ademais, o partido PMN tomou conhecimento da decisão de indeferimento de uma candidatura feminina em 12/09/2024 e optou por não interpor recurso ou promover a substituição da candidatura para se adequar à cota de gênero, mantendo, assim, uma irregularidade flagrante. O PMN de Varre-Sai estava plenamente ciente da sentença que indeferiu o registro da candidata Shirley Aparecida da Silva Beloto desde o dia 12 de setembro de 2024. Para corroborar tal conhecimento, basta solicitar ao partido a cópia integral do vídeo e gravação de áudio mencionados na ata apresentada nos processos de registro de candidatura dos candidatos José Pedro Rodolfi Junior e Ronaldo de Oliveira Parreira. Nessa reunião, o presidente do partido, que também é candidato, Waltair Nery, afirma explicitamente que sabia da sentença, mas não substituiu a candidata porque estava muito ocupado. Essa afirmação reforça a omissão deliberada do partido em adotar as providências necessárias, descumprindo o prazo legal para a substituição da candidatura feminina e, conseqüentemente, a cota de gênero. Tal fato apenas contribui para demonstrar o caráter fictício da referida candidatura, eis que



o partido sequer deu importância ao seu inde

Noticiante: ANÔNIMO

Data de instauração: 22 de outubro de 2024

ANDERSON TORRES BASTOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4357